



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 029/2026**

**SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)**

**EXCLUSIVO DE CONTRATAÇÃO DE ME/EPP DE ACORDO COM O ART. 48, I DA LC 123/2006**

**EDITAL COM PREFERÊNCIA PARA EMPRESAS ME E EPP LOCAL E REGIONAL, EM  
CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº. 1495/2024.**

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Recebimento do objeto
20. Pagamento
21. Penalidades
22. Disposições finais
23. Anexos:
  - I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
  - II - Termo de Referência – TR
  - III - Declaração inexistência de impedimentos
  - IV - Declaração para LC 123/2006
  - V - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
  - VI - Declaração Unificada
  - VII - Dados da empresa e representante legal
  - VIII - Minuta do Contrato Administrativo



## 1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.840/0001-68, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

- I - **Regime legal:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e Legislação Municipal
- II - **Modalidade:** Pregão (art. 6º, XLI)
- III - **Critério de Julgamento:**
  - a) Menor Preço por item
- IV - **Modo de disputa:**
  - a) Aberto (art. 56, I e § 2º)
- V - **Forma:** Eletrônica (art. 17, § 2º)
- VI - **Plataforma:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
  - a) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);
  - b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
  - c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
  - d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- VII - **Data da Sessão Pública:** **02/07/2026**
  - a) 10 dias úteis (art. 55, II, "a")
- VIII - **Horário de início da Sessão Pública:** 08h00min (horário de Brasília/DF)
- IX - **Condução do processo licitatório:** Pregoeira e Equipe de Apoio – Nomeados pela Portaria 924/2025.

## 2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DESTINADO AOS OPERADORES DE MÁQUINAS, MOTORISTAS E PROFISSIONAIS DA ÁREA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME DIRETRIZES DA NORMA REGULAMENTADORA NR 11, 12 E 31/PORT. Nº. 224/2024 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. O TREINAMENTO TERÁ CARGA HORÁRIA TOTAL DE 16 (DEZESSEIS) HORAS, DIVIDIDO EM 02 (DOIS) DIAS DE ATIVIDADES, DESTINADO A GRUPOS DE ATÉ 30 (TRINTA) PARTICIPANTES.**

2.2 A presente contratação visa capacitar motoristas, operadores de máquinas e demais profissionais da área operacional do Município, em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR 11, NR 12 e NR 31, considerando que tais servidores desempenham atividades relacionadas à operação de máquinas, equipamentos, veículos e execução de serviços em áreas urbanas e rurais, sendo necessária a atualização e qualificação para atendimento das exigências legais de segurança do trabalho.

2.3. O objeto está fundamentado nos Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 030/2026 (**ANEXO I**) e no Termo de Referência nº 030/2026 (**ANEXO II**).

2.4. Valor total do objeto: **R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**



## Estado de Santa Catarina

### Município de Nova Erechim

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: [licitacoes@novaerechim.sc.gov.br](mailto:licitacoes@novaerechim.sc.gov.br)

#### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

2.5. SUBCONTRATAÇÃO: fica vedada a subcontratação.

2.6 Não será permitida a participação de pessoa física, tendo em vista que o objeto envolve a prestação de serviço especializado que demanda capacidade operacional, planejamento, organização, coordenação, controle documental, emissão de certificados e responsabilidade pela execução integral do treinamento, conforme justificativa constante no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

### 3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Ação	Elemento
100	2028	3.33.90.39.48

### 4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

### 5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

**Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

**Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista



## Estado de Santa Catarina

### Município de Nova Erechim

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: [licitacoes@novaerechim.sc.gov.br](mailto:licitacoes@novaerechim.sc.gov.br)

#### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

**VI** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

**VII** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

**VIII** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

**IX** - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

**X** - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

**XI** - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

**5.2.** O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

## **6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

**6.1.** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**6.2.** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**6.3.** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**6.4.** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

**6.5.** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**6.6.** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**6.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções



administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**6.8.** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**6.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**6.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**6.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**6.12.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

## **7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**7.1.** Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**7.2.** A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**7.2.** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

**7.3.** As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e



seiscentos mil reais);

III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**7.4.** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

**7.5.** Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

*§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.*

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

*§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.*

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

**7.6.** As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

**7.7.** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO IV) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (LC nº 123/2006, art. 3º, II).

**7.8.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

**7.9.** Nos termos do Art. 18-B da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o § 1º do Art. 22 da Lei nº 8.212/1991, nos casos em que a contratação envolver Microempreendedor Individual (MEI) para a prestação de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria, manutenção ou reparo de veículos, a Administração deverá recolher a contribuição previdenciária no percentual de 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas ao MEI contratado, assegurando o cumprimento das obrigações acessórias correspondentes.

## 8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

**8.1.** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

**8.2.** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

**8.3.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

**8.4.** Na fase de habilitação:

I - **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II - **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante



individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

**8.5.** A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

## 9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

**9.1.** Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
  - a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
  - b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACCOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**9.2.** Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

## 10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

**10.1.** Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico,



mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## 11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

## 12. DAS PROPOSTAS

### 12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

12.1.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

- I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
- II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

12.1.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal<sup>1</sup>.

12.1.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.1.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.1.6.1. *Decorrido o prazo de validade da proposta **indicado no edital** sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*

12.1.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.1.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

12.1.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.1.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa:

I - **ABERTO:**

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

<sup>1</sup> Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.1.13.** No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**12.1.14** Nos termos do Art. 18-B da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o § 1º do Art. 22 da Lei nº 8.212/1991, nos casos em que a contratação envolver Microempreendedor Individual (MEI) para a prestação de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria, manutenção ou reparo de veículos, a Administração deverá recolher a contribuição previdenciária no percentual de 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas ao MEI contratado, assegurando o cumprimento das obrigações acessórias correspondentes.

**a) O MEI enquadrado nos serviços acima, que apresentar lance ou proposta, deverá acrescer ao valor de comercialização o percentual de 20% (vinte por cento) a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.**

### 13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

**13.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I - **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- II - **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**13.2.** A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

**13.3.** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do [Código Penal](#)<sup>2</sup>.

### 14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**14.1.** Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

<sup>2</sup> *Contratação inidônea*

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

*Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.*

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

*Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.*

§ 2º Incide na mesma pena do *caput* deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

#### 14.3. **EXEQUIBILIDADE:**

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).

14.3.3. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

- I - **BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 50%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.
- II - **SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: 75%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

#### 14.4. **EMPATE:**

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

#### 14.5. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória,



para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **14.6. NEGOCIAÇÃO:**

**14.6.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**14.6.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**14.6.3.** A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme Decreto nº 609/2023, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**14.7.** Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

#### **15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1.** Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de até 2 horas para anexar no sistema (art. 63, II).

**15.2.** O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**15.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

**15.4.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

**15.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**15.6.** Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

**15.7.** A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**15.8. Deverá conter os seguintes documentos de habilitação:**

##### **15.8.1 PESSOA JURÍDICA:**

**I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) - **ANEXO VIII**;

**II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) - **ANEXO VIII**;

**III - Declaração de inexistência de impedimentos** para contratar com a Administração Pública - **ANEXO III**;

**IV - Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;**

**V - JURÍDICA** (visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações – art.



66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) **Comprovação de existência jurídica da pessoa** (art. 66, *caput*), Contrato Social/Ato Constitutivo;

**VI - TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):**

No caso de consórcio: admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

- a) **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações** e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI) **ANEXO VIII**;
- b) Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de **01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização de cursos, treinamentos ou capacitações relacionadas à segurança do trabalho, operação de máquinas, equipamentos ou atividades correlatas;
- c) Apresentação de documentação do profissional que ministrará o curso, contendo:
- diploma ou certificado de formação técnica ou superior compatível com a área de atuação;
  - certificado ou comprovação de capacitação em **Segurança do Trabalho** ou área correlata;
  - comprovação de conhecimento e atuação em treinamentos relacionados às **NR 11, NR 12 e NR 31**;
  - currículo profissional ou documentos equivalentes que demonstrem experiência na realização de cursos e treinamentos semelhantes ao objeto licitado.
- d) Comprovação de que o instrutor possui vínculo com a empresa licitante, podendo ocorrer por meio de: contrato social; carteira de trabalho; contrato de prestação de serviços;
- e) Declaração de que a empresa e o profissional responsável atenderão integralmente às exigências previstas nas **Normas Regulamentadoras NR 11, NR 12 e NR 31**, bem como à legislação vigente aplicável ao objeto contratado.

**VII - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):**

Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) (art. 68, I);
- II. **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);
- III. **Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
- IV. **Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
- V. **Regularidade perante a Justiça do Trabalho** (art. 68, V);
- VI. **Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** (art. 68, VI) – **ANEXO VIII**.

**VIII - ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):**

- a) **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

**15.9.** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**15.10.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.



## 16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

**16.1.** Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

**16.2.** Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

**16.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

**16.4.** Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**16.5.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

**16.6.** Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

**16.6.1.** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**16.7.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**16.8.** Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

**16.9.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**16.9.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**16.10.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

**16.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**16.12.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## 17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**17.1.** Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**17.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**17.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**17.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**17.5.** A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

**17.6.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## 18. CONTRATO ADMINISTRATIVO

### 18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

**18.1.1.** O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.2.** A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.2.2.** Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.2.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.2.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.2.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.2.6.** É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).



**18.1.3.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

**18.1.3.1.** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.3.2.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.4.** Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**18.1.4.1.** O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.4.2.** O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA – acumulado dos últimos doze meses com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.4.2.1.** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.5.** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.6.** No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

#### **18.1.7. Obrigações do CONTRATADO:**

- a. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e contrato, responsabilizando-se pelo planejamento, organização e realização integral do treinamento;
- b. Disponibilizar instrutor devidamente qualificado e habilitado para ministrar o treinamento, observadas as exigências técnicas previstas na contratação;
- c. Cumprir a carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, distribuídas em 02 (dois) dias de atividades, conforme cronograma definido pela Administração Municipal;
- d. Ministrar conteúdo teórico e prático compatível com as atividades desempenhadas pelos operadores de máquinas, motoristas e profissionais da área operacional do Município, contemplando, no mínimo, os temas relacionados à legislação e segurança do trabalho, operação segura de máquinas, equipamentos e veículos, manutenção preventiva e conservação dos equipamentos, bem como as exigências previstas nas Normas Regulamentadoras NR 11, NR 12 e NR 31 e demais legislações aplicáveis;
- e. Realizar atividades práticas obrigatórias utilizando máquinas, equipamentos ou veículos disponibilizados pelo Município ou pela própria contratada, contemplando inspeções pré-operacionais, utilização correta de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, aplicação de checklists de segurança, demonstrações de manutenção preventiva, identificação de riscos operacionais, procedimentos seguros de operação e simulações de situações de risco;
- f. Fornecer material didático e todos os recursos necessários para a adequada execução das atividades teóricas e práticas;
- g. Realizar controle de frequência dos participantes durante toda a execução do curso, mediante lista de presença;
- h. Prestar orientações técnicas, acompanhar as atividades desenvolvidas e aplicar avaliação teórica e/ou prática para verificação da aprendizagem dos participantes;



- i. Emitir certificados individuais aos participantes capacitados, contendo, no mínimo, carga horária, conteúdo ministrado, identificação do instrutor responsável e fundamentação legal do treinamento;
- j. Cumprir integralmente as normas de segurança, as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto e as determinações da fiscalização do contrato;
- k. Apresentar à Administração, ao final da execução, relatório de execução do treinamento, lista de presença, registros comprobatórios das atividades realizadas e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento do objeto;
- l. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

**18.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar a execução dos serviços conforme especificado no termo de referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, que deverá (ão) acompanhar as notas fiscais apresentadas.
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**18.1.9.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**18.1.9.1.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**18.1.9.2.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**18.1.9.3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**18.1.9.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**18.1.9.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**18.1.9.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**18.1.9.4.1.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**18.1.9.4.2.** Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.



## Estado de Santa Catarina

### Município de Nova Erechim

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: [licitacoes@novaerechim.sc.gov.br](mailto:licitacoes@novaerechim.sc.gov.br)

#### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**18.1.9.5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

### 18.2. GESTÃO DO CONTRATO

18.2.1. O gestor do contrato é a Secretária de Assistência Social, Sra. Adriana Marchetto.

### 18.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.3.1. A execução do Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Criscieli Bianchi, Técnica da Gestão da Secretaria de Assistência Social, ou outro que o vier substituí-la, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

## 19. RECEBIMENTO DO OBJETO

**19.1.** O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente em 05 dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente em 10 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**19.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**19.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**19.4.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto nº 1442/2024 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

**19.4.1 -** Aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único do Decreto 1442/2024), que deverá ser anexado à nota fiscal;

**19.5.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**19.6.** Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

**19.7.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

## 20. PAGAMENTO DO OBJETO

**20.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante emissão e respectiva entrega da Nota Fiscal emitida pelo licitante vencedor e devidamente atestada pelo responsável.

20.1.1. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestada pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

20.1.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

20.1.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

20.1.4. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

**20.2.** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;



- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

**20.3.** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**20.4.** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**20.5.** A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**20.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

**20.6.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**20.6.1.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**20.6.2.** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**20.7.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

## 21. PENALIDADES

**21.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**Estado de Santa Catarina****Município de Nova Erechim**Fone: 49 3333 3100 - E-mail: [licitacoes@novaerechim.sc.gov.br](mailto:licitacoes@novaerechim.sc.gov.br)**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:**

<b>I -</b>	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
<b>II -</b>	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
<b>III -</b>	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Erechim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
<b>IV -</b>	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):**

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):**

- I** - Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II** - Incisos III e IV do item 21.1:
  - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);



f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**21.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**21.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**21.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**21.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**21.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**21.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto nº 1453 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**21.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**21.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**21.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**21.12.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



**Estado de Santa Catarina**

**Município de Nova Erechim**

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: [licitacoes@novaerechim.sc.gov.br](mailto:licitacoes@novaerechim.sc.gov.br)

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**22.2.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**22.3.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Nova Erechim, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

**22.4.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Nova Erechim

<https://novaerechim.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Plataforma Eletrônica <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

**22.5.** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Nova Erechim, 17 de junho de 2026.**

**IARA CRISTINA PERIN**

**Prefeita Municipal**



**ANEXO I**

ESTUDO TÉCNICO  
PRELIMINAR Nº 030/2026

ELEMENTOS	
1.	<p><b>Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:</b></p> <p>A contratação decorre da necessidade de capacitar e atualizar os operadores de máquinas, motoristas e demais profissionais da área operacional da Prefeitura Municipal quanto às exigências previstas nas Normas Regulamentadoras NR 11, NR 12 e NR 31, conforme legislação vigente.</p> <p>A ausência de capacitação específica e atualização periódica pode comprometer a segurança dos servidores, aumentar os riscos de acidentes de trabalho, ocasionar danos aos equipamentos e comprometer a eficiência na execução dos serviços públicos.</p> <p>Dessa forma, a contratação busca garantir a qualificação técnica dos servidores para atuação segura e adequada no desempenho de suas funções, promovendo melhores condições de trabalho, preservação do patrimônio público, redução de riscos operacionais e atendimento às exigências legais aplicáveis, assegurando maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos à população.</p>
2.	<p><b>Requisitos da contratação:</b></p> <p><b>A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:</b></p> <p><b>1. Da empresa contratada</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação;</li><li>• Comprovar capacidade técnica e operacional para prestação de serviços de treinamento e capacitação na área de segurança do trabalho e operação de máquinas e equipamentos;</li><li>• Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes ao objeto licitado;</li><li>• Atender integralmente às exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;</li><li>• Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais necessários à execução do treinamento, incluindo material didático, listas de presença, avaliações e certificados;</li><li>• Garantir a emissão de certificados individuais de participação e aproveitamento aos servidores capacitados;</li><li>• Disponibilizar equipe técnica e estrutura necessária para realização das atividades teóricas e práticas.</li><li>• A empresa deverá apresentar, juntamente com a proposta, o plano de curso e conteúdo programático detalhado, contendo a distribuição da carga horária teórica e prática, metodologia de ensino e identificação do instrutor responsável.</li></ul> <p><b>2. Do instrutor/professor responsável pelo treinamento</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Possuir formação técnica ou superior compatível com a área de atuação;</li><li>• Apresentar formação ou qualificação em Segurança do Trabalho, Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenharia Mecânica, Engenharia Civil, Engenharia Agrônoma, Técnico em Segurança do Trabalho ou áreas correlatas;</li></ul>



- Comprovar conhecimento técnico e experiência profissional relacionados às Normas Regulamentadoras **NR 11, NR 12 e NR 31**;
- Possuir experiência comprovada na realização de cursos e treinamentos voltados à operação de máquinas, equipamentos, veículos pesados e segurança do trabalho;
- Demonstrar aptidão técnica para ministrar conteúdo teórico e prático relacionado à operação segura de máquinas e equipamentos;
- Estar apto a orientar os participantes quanto à prevenção de acidentes, procedimentos operacionais, identificação de riscos e boas práticas de segurança;
- Ser responsável técnico pelo conteúdo ministrado e pela assinatura dos certificados emitidos;
- Apresentar documentação comprobatória de formação e experiência sempre que solicitado pela Administração.

### 3. Da execução do treinamento

- O treinamento deverá ocorrer na modalidade presencial;
- A carga horária total deverá ser de **16 (dezesesseis) horas**;
- O curso deverá ser realizado em **02 (dois) dias de atividades**;
- Cada turma deverá atender até **30 (trinta) participantes**;
- O conteúdo deverá contemplar aspectos teóricos e práticos conforme as exigências das **NR 11, NR 12 e NR 31**, conforme **Portaria nº 224/2024** e alterações posteriores;
- O treinamento deverá ser direcionado à realidade das atividades desenvolvidas pelos operadores de máquinas, motoristas e profissionais da área operacional da Prefeitura;
- A contratada deverá disponibilizar registro de presença e relatório de execução ao final da capacitação
- Conteúdo Programático Mínimo

### 4. Conteúdo Programático Mínimo do Treinamento

O treinamento deverá contemplar conteúdo teórico e prático, compatível com as atividades desempenhadas pelos operadores de máquinas, motoristas e profissionais da área operacional do Município, abrangendo, no mínimo:

#### a) Legislação e Segurança do Trabalho

- Conceitos básicos de segurança e saúde no trabalho;
- Direitos, deveres e responsabilidades dos operadores e da Administração;
- Aplicação das Normas Regulamentadoras NR 11, NR 12 e NR 31;
- Identificação, avaliação e prevenção de riscos ocupacionais;
- Acidentes de trabalho: causas, prevenção e procedimentos.

#### b) Operação Segura de Máquinas, Equipamentos e Veículos

- Procedimentos de inspeção antes do início da operação;
- Verificação dos sistemas de segurança dos equipamentos;
- Procedimentos corretos de partida, operação e desligamento;
- Regras de circulação, deslocamento e transporte de materiais;
- Identificação de condições inseguras e medidas preventivas;
- Cuidados operacionais para preservação dos equipamentos públicos.

#### c) Manutenção Preventiva e Conservação dos Equipamentos

- Conceitos de manutenção preventiva e corretiva;
- Inspeção diária dos equipamentos;
- Verificação de níveis de óleo, combustível, fluidos hidráulicos e sistema de arrefecimento;
- Lubrificação e conservação dos componentes;
- Identificação de desgastes, vazamentos, falhas e irregularidades;



- Procedimentos básicos para preenchimento de checklists operacionais;
- Demonstração prática dos procedimentos de manutenção preventiva diária.

d) Atividades Práticas Obrigatórias

A contratada deverá realizar atividades práticas utilizando máquinas, equipamentos ou veículos disponibilizados pelo Município ou pela própria contratada, contemplando, no mínimo:

- Inspeção pré-operacional dos equipamentos;
- Demonstração da utilização correta dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Aplicação prática de checklist de segurança;
- Demonstração de manutenção preventiva básica;
- Identificação prática de riscos mecânicos, elétricos e operacionais;
- Demonstração de procedimentos seguros de operação;
- Simulação de situações de risco e adoção das medidas corretivas cabíveis.

e) Avaliação e Certificação

- Aplicação de avaliação teórica e/ou prática para verificação da aprendizagem;
- Emissão de certificado individual contendo carga horária, conteúdo ministrado, identificação do instrutor responsável e fundamentação legal do treinamento.

A contratada deverá disponibilizar registro de presença e relatório de execução ao final da capacitação

3. **Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:**

Para atendimento da necessidade administrativa, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para capacitação dos operadores de máquinas, motoristas e profissionais da área operacional da Prefeitura Municipal, considerando as exigências previstas nas Normas Regulamentadoras NR 11, NR 12 e NR 31.

Na análise realizada, foram identificadas como alternativas possíveis: contratação de curso na modalidade on-line, realização do treinamento por servidores do próprio Município e contratação de empresa especializada para capacitação presencial.

A modalidade on-line, embora apresente menor custo em alguns casos, mostrou-se menos adequada em razão da necessidade de orientação prática, demonstração operacional, esclarecimento imediato de dúvidas e acompanhamento técnico voltado às atividades desenvolvidas pelos servidores municipais.

A realização do treinamento por servidores do próprio quadro também foi analisada, porém verificou-se a inexistência de profissionais com habilitação técnica específica, qualificação legal e disponibilidade operacional para ministrar o conteúdo exigido pelas normas regulamentadoras, além da necessidade de emissão formal de certificação válida.

Diante das alternativas avaliadas, a contratação de empresa especializada para realização de treinamento presencial mostrou-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, por garantir profissionais habilitados, conteúdo atualizado conforme a legislação vigente, emissão de



Estado de Santa Catarina

Município de Nova Erechim

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: [licitacoes@novaerechim.sc.gov.br](mailto:licitacoes@novaerechim.sc.gov.br)

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

certificados, melhor aproveitamento do conteúdo teórico e prático, além de maior segurança jurídica e administrativa para o Município.

A contratação por meio de **Pregão Eletrônico**, com julgamento pelo **menor preço por item**, mostra-se economicamente vantajosa à Administração, por ampliar a competitividade entre empresas do ramo, garantir isonomia entre os participantes e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme os princípios e procedimentos previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.

**Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação presencial destinada aos operadores de máquinas, motoristas e profissionais da área operacional da Prefeitura Municipal, com conteúdo voltado às exigências previstas nas Normas Regulamentadoras **NR 11, NR 12 e NR 31**, conforme a **Portaria nº 224/2024** e alterações posteriores.

O treinamento deverá ser realizado de forma presencial, com carga horária total de **16 (dezesesseis) horas**, distribuídas em **02 (dois) dias de atividades**, para turmas de até **30 (trinta) participantes**, contemplando conteúdo teórico e prático relacionado à segurança no trabalho, operação correta de máquinas e equipamentos, prevenção de acidentes, identificação de riscos e procedimentos adequados de utilização e conservação dos equipamentos empregados pela Administração Municipal.

A contratada será responsável pela disponibilização de instrutor tecnicamente habilitado, fornecimento de material didático, registro de frequência, aplicação do conteúdo programático, acompanhamento das atividades e emissão de certificados individuais aos participantes.

A solução contratada deverá atender integralmente à legislação vigente e às normas de segurança aplicáveis, garantindo a adequada execução do treinamento e a qualificação dos servidores para desempenho de suas funções com segurança e eficiência.

Por se tratar de prestação de serviço de capacitação, de execução imediata e com objeto específico, **não se aplica exigência de manutenção preventiva ou corretiva**, tampouco assistência técnica continuada após a conclusão do curso. Caso necessário, a contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos relacionados ao conteúdo ministrado durante a execução do treinamento e até a entrega final da documentação comprobatória exigida pela Administração.



5. **Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:**

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade da Administração Municipal de capacitar operadores de máquinas, motoristas e servidores da área operacional responsáveis pela utilização da frota e equipamentos públicos, prevendo-se a contratação de 01 (um) serviço de capacitação presencial, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas divididas em 02 (dois) dias, destinado a até 30 (trinta) participantes, quantidade considerada suficiente para atender à demanda atual do Município e promover a padronização dos procedimentos operacionais, segurança no trabalho e melhoria da eficiência dos serviços públicos.

6. **Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:**

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública realizou levantamento de preços visando à estimativa do valor da contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação destinado aos operadores de máquinas, motoristas e profissionais da área operacional da Prefeitura Municipal, conforme diretrizes estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras NR 11, NR 12 e NR 31 e suas alterações posteriores."

O treinamento possuirá carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, distribuídas em 02 (dois) dias de atividades, destinado a grupos de até 30 (trinta) participantes.

A pesquisa de preços foi realizada observando os parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se, cumulativamente, os seguintes meios:

- orçamento apresentado por empresa especializada no ramo;
- análise de contratações similares realizadas por outros municípios;
- consulta a homologações e contratações públicas disponíveis em portais oficiais.

Durante a pesquisa, verificou-se que não foram localizadas contratações idênticas ao objeto pretendido, especialmente no que se refere à capacitação específica voltada aos operadores de máquinas, motoristas e profissionais operacionais com enfoque na NR-31 e carga horária equivalente. Contudo, foram identificadas contratações similares, nos municípios de Vargem Bonita/SC; Xanxerê/SC, relacionadas a treinamentos de segurança, capacitações operacionais e cursos regulamentados, cujos valores demonstraram compatibilidade com o orçamento apresentado pela empresa consultada.

Dessa forma, constatou-se que os preços obtidos se encontram compatíveis com os praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Sendo assim, o valor estimado da presente contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



7.	<b>Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:</b>  O parcelamento da contratação não se mostra tecnicamente viável, considerando que o objeto consiste em curso de capacitação integrado, com conteúdo teórico e prático interdependente, cuja execução por uma única empresa garante padronização metodológica, melhor aproveitamento do treinamento, uniformidade das orientações técnicas e maior eficiência administrativa. Além disso, diante da natureza e do reduzido volume do objeto, o parcelamento não apresenta vantagem econômica para a Administração Municipal.
8.	<b>Contratações correlatas e/ou interdependentes:</b>  Não há contratações correlatas e/ou interdependentes vinculadas ao objeto da presente contratação.
9.	<b>Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:</b>  Não há Plano de Contratações Anual (PCA)
10.	<b>Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento</b>

	<b>dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:</b>  Com a realização da capacitação, a Administração Municipal pretende alcançar resultados voltados à melhoria da eficiência operacional, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.  A qualificação dos operadores de máquinas e motoristas contribuirá para a utilização correta dos equipamentos e veículos da frota municipal, promovendo redução de falhas operacionais, diminuição do desgaste prematuro das máquinas, menor incidência de manutenção corretiva e redução de custos com peças e serviços mecânicos.  Além disso, o treinamento proporcionará maior segurança na execução das atividades, contribuindo para redução de acidentes de trabalho, afastamentos de servidores e interrupções dos serviços públicos.  Os conhecimentos adquiridos também permitirão melhor desempenho das atividades operacionais, maior conservação dos bens públicos, padronização dos procedimentos e aumento da produtividade dos servidores, refletindo diretamente na melhoria da prestação dos serviços à população.  Dessa forma, a contratação apresenta potencial de gerar benefícios técnicos, operacionais e financeiros à Administração Municipal, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos disponíveis.
--	--



11.	<p><b>Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:</b></p> <p>Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as medidas administrativas necessárias para adequada execução da contratação, incluindo a formalização do processo de pregão eletrônico, realização da pesquisa de preços, publicação do aviso para recebimento de propostas adicionais e verificação da documentação de habilitação da futura contratada.</p> <p>Também deverá ser providenciada a definição do local de realização do treinamento, organização dos participantes e alinhamento prévio da programação junto à empresa contratada.</p> <p>A Administração deverá ainda designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas, carga horária executada, conteúdo ministrado e emissão dos certificados de participação.</p> <p>Considerando a baixa complexidade do objeto, não há necessidade de capacitação específica adicional para os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, sendo suficientes os conhecimentos administrativos já aplicáveis às contratações de serviços de capacitação.</p>
-----	---

12.	<p><b>Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:</b></p> <p>Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviço de capacitação presencial para operadores de máquinas e motoristas, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados mínimos e de baixa relevância ambiental.</p> <p>Ainda assim, durante a execução do treinamento, deverão ser observadas boas práticas voltadas à redução do consumo de recursos e à correta destinação de resíduos eventualmente gerados, especialmente materiais impressos, embalagens e resíduos comuns.</p> <p>Como medidas mitigadoras, recomenda-se:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• utilização racional de energia elétrica e água durante a realização do curso;</li><li>• priorização, sempre que possível, de materiais digitais em substituição a impressões;</li><li>• descarte adequado de resíduos produzidos durante o treinamento;</li><li>• orientação aos participantes quanto às boas práticas ambientais relacionadas à operação e manutenção de máquinas e veículos.</li></ul> <p>Não se aplica à presente contratação exigência de logística reversa, desfazimento ou reciclagem de bens permanentes, tendo em vista que o objeto não envolve aquisição de equipamentos, fornecimento de materiais permanentes ou geração significativa de resíduos ambientais.</p>
-----	--



**Estado de Santa Catarina**

**Município de Nova Erechim**

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: [licitacoes@novaerechim.sc.gov.br](mailto:licitacoes@novaerechim.sc.gov.br)

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

13.	<p><b>Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:</b></p> <p>Diante da necessidade identificada e das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para realização do curso de capacitação mostra-se adequada e necessária ao atendimento do interesse público, garantindo a qualificação dos servidores, o cumprimento das exigências legais previstas nas Normas Regulamentadoras NR 11, NR 12 e NR 31, maior segurança nas atividades operacionais e melhor eficiência na prestação dos serviços públicos municipais.</p>



**ANEXO II**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 030/2026

	<b>ELEMENTOS</b>
1.	<p><b>Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso possibilidade de prorrogações:</b></p> <p>1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação presencial aos operadores de máquinas, motoristas e profissionais da área operacional da Prefeitura Municipal, conforme as exigências das Normas Regulamentadoras NR 11, NR 12 e NR 31.</p> <p>1.2 O objeto possui natureza de <b>serviço comum</b>, com realização de <b>01 curso</b>, carga horária total de <b>16 (dezesseis) horas</b>, distribuídas em <b>02 (dois) dias</b>, destinado a turma de até <b>30 (trinta) participantes</b>.</p> <p>1.3 O prazo de vigência do contrato será até a conclusão da execução do serviço e entrega da documentação pertinente, não havendo previsão de prorrogação, salvo necessidade devidamente justificada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.</p>
2	<p><b>Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança:</b></p> <p>Prestação de serviço especializado para realização de curso de capacitação presencial destinado aos operadores de máquinas, motoristas e profissionais da área operacional da Prefeitura Municipal, com conteúdo voltado às exigências das Normas Regulamentadoras <b>NR 11, NR 12 e NR 31</b>, conforme <b>Portaria nº 224/2024</b> e alterações posteriores.</p> <p>O curso deverá possuir carga horária total de <b>16 (dezesseis) horas</b>, distribuídas em <b>02 (dois) dias</b>, para turma de até <b>30 (trinta) participantes</b>, contemplando conteúdo teórico e prático. A contratada deverá disponibilizar instrutor qualificado, material didático, lista de presença e emissão de certificados individuais.</p> <p>O serviço deverá atender aos requisitos de <b>qualidade técnica</b>, observando a legislação vigente e conteúdo atualizado; <b>rendimento</b>, com aproveitamento adequado das atividades teóricas e práticas; <b>compatibilidade</b>, de acordo com as atividades desenvolvidas pelos servidores municipais; <b>segurança</b>, com orientações voltadas à prevenção de acidentes e operação correta de máquinas e equipamentos; e <b>regularidade da execução</b>, garantindo a adequada prestação do serviço e atendimento ao interesse público.</p>
3	<p><b>Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:</b></p> <p>A presente contratação encontra fundamentação no Estudo Técnico Preliminar nº. 030/2026, elaborado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.</p>



## JUSTIFICATIVA DA CORRELAÇÃO ENTRE AS NORMAS REGULAMENTADORAS E AS ATIVIDADES DOS SERVIDORES

Os servidores que participarão da capacitação exercem atividades diretamente relacionadas à operação de máquinas, equipamentos e veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e demais setores operacionais do Município, incluindo retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, tratores agrícolas, caminhões, rolos compactadores, implementos agrícolas e demais equipamentos motorizados.

Nesse contexto, a capacitação proposta possui relação direta com as atribuições desempenhadas pelos participantes, considerando que:

### **NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais**

- Aplica-se às atividades desenvolvidas pelos motoristas e operadores de máquinas que realizam transporte de materiais, cargas, insumos, equipamentos e resíduos;
- Estabelece procedimentos de segurança para movimentação e transporte de materiais, prevenindo acidentes e danos ao patrimônio público.

### **NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos**

- Aplica-se às atividades dos operadores de máquinas pesadas e demais equipamentos utilizados na execução de obras, manutenção de vias públicas e serviços operacionais;
- Define medidas de proteção, inspeção, operação segura e prevenção de acidentes envolvendo máquinas e equipamentos.

### **NR 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura**

- Aplica-se às atividades executadas por operadores de tratores e máquinas agrícolas utilizadas em serviços de apoio ao setor agrícola municipal, manutenção de estradas rurais e atendimento aos produtores rurais;
- Estabelece requisitos de segurança para operação de máquinas agrícolas, utilização de equipamentos e prevenção de riscos no meio rural.

A capacitação visa garantir que os servidores atuem de acordo com os procedimentos de segurança previstos na legislação trabalhista e de segurança do trabalho, reduzindo riscos de acidentes, preservando a integridade física dos trabalhadores, aumentando a vida útil dos equipamentos públicos e assegurando maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais.

Dessa forma, resta demonstrada a pertinência entre o conteúdo programático do treinamento e as atividades efetivamente desenvolvidas pelos servidores municipais, atendendo às necessidades da Administração Pública e ao interesse público.

#### **4. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação presencial destinado aos operadores de máquinas, motoristas e profissionais da área operacional da Prefeitura Municipal, em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR 11, NR 12 e NR 31.



O serviço compreenderá planejamento, organização e execução do treinamento, com disponibilização de instrutor qualificado, aplicação do conteúdo teórico e prático, registro de frequência e emissão de certificados aos participantes.

O ciclo da contratação abrange a formalização do processo, execução do treinamento durante o período contratado e encerramento com a entrega da documentação comprobatória. A solução busca garantir a qualificação dos servidores, maior segurança nas atividades operacionais, preservação dos equipamentos públicos e atendimento à legislação vigente, contribuindo para maior eficiência e continuidade dos serviços prestados pelo Município.

**A participação no presente certame será restrita a pessoa jurídica, em razão de o objeto envolver prestação de serviço especializado com necessidade de planejamento, organização, responsabilidade técnica, emissão de certificados e cumprimento integral das obrigações contratuais. A contratação por pessoa jurídica garante à Administração maior segurança jurídica e administrativa, permitindo a comprovação de capacidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista, emissão de documentos fiscais e responsabilização formal pela execução do objeto, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.**

5. **Requisitos da contratação:**

**A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:**

**1. Da empresa contratada**

- Possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação;
- Comprovar capacidade técnica e operacional para prestação de serviços de treinamento e capacitação na área de segurança do trabalho e operação de máquinas e equipamentos;
- Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes ao objeto licitado;
- Atender integralmente às exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais necessários à execução do treinamento, incluindo material didático, listas de presença, avaliações e certificados;
- Garantir a emissão de certificados individuais de participação e aproveitamento aos servidores capacitados;
- Disponibilizar equipe técnica e estrutura necessária para realização das atividades teóricas e práticas.
- A empresa deverá apresentar, juntamente com a proposta, o plano de curso e conteúdo programático detalhado, contendo a distribuição da carga horária teórica e prática, metodologia de ensino e identificação do instrutor responsável.

**2. Do instrutor/professor responsável pelo treinamento**

- Possuir formação técnica ou superior compatível com a área de atuação;
- Apresentar formação ou qualificação em Segurança do Trabalho, Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenharia Mecânica, Engenharia Civil, Engenharia Agrônoma, Técnico em Segurança do Trabalho ou áreas correlatas;
- Comprovar conhecimento técnico e experiência profissional relacionados às Normas Regulamentadoras **NR 11, NR 12 e NR 31**;
- Possuir experiência comprovada na realização de cursos e treinamentos voltados à operação de máquinas, equipamentos, veículos pesados e segurança do trabalho;
- Demonstrar aptidão técnica para ministrar conteúdo teórico e prático relacionado à operação segura de máquinas e equipamentos;



- Estar apto a orientar os participantes quanto à prevenção de acidentes, procedimentos operacionais, identificação de riscos e boas práticas de segurança;
- Ser responsável técnico pelo conteúdo ministrado e pela assinatura dos certificados emitidos;
- Apresentar documentação comprobatória de formação e experiência sempre que solicitado pela Administração.

### 3. Da execução do treinamento

- O treinamento deverá ocorrer na modalidade presencial;
- A carga horária total deverá ser de **16 (dezesesseis) horas**;
- O curso deverá ser realizado em **02 (dois) dias de atividades**;
- Cada turma deverá atender até **30 (trinta) participantes**;
- O conteúdo deverá contemplar aspectos teóricos e práticos conforme as exigências das **NR 11, NR 12 e NR 31**, conforme **Portaria nº 224/2024** e alterações posteriores;
- O treinamento deverá ser direcionado à realidade das atividades desenvolvidas pelos operadores de máquinas, motoristas e profissionais da área operacional da Prefeitura;

### 4. Conteúdo Programático Mínimo do Treinamento

O treinamento deverá contemplar conteúdo teórico e prático, compatível com as atividades desempenhadas pelos operadores de máquinas, motoristas e profissionais da área operacional do Município, abrangendo, no mínimo:

#### a) Legislação e Segurança do Trabalho

- Conceitos básicos de segurança e saúde no trabalho;
- Direitos, deveres e responsabilidades dos operadores e da Administração;
- Aplicação das Normas Regulamentadoras NR 11, NR 12 e NR 31;
- Identificação, avaliação e prevenção de riscos ocupacionais;
- Acidentes de trabalho: causas, prevenção e procedimentos.

#### b) Operação Segura de Máquinas, Equipamentos e Veículos

- Procedimentos de inspeção antes do início da operação;
- Verificação dos sistemas de segurança dos equipamentos;
- Procedimentos corretos de partida, operação e desligamento;
- Regras de circulação, deslocamento e transporte de materiais;
- Identificação de condições inseguras e medidas preventivas;
- Cuidados operacionais para preservação dos equipamentos públicos.

#### c) Manutenção Preventiva e Conservação dos Equipamentos

- Conceitos de manutenção preventiva e corretiva;
- Inspeção diária dos equipamentos;
- Verificação de níveis de óleo, combustível, fluidos hidráulicos e sistema de arrefecimento;
- Lubrificação e conservação dos componentes;
- Identificação de desgastes, vazamentos, falhas e irregularidades;
- Procedimentos básicos para preenchimento de checklists operacionais;
- Demonstração prática dos procedimentos de manutenção preventiva diária.

#### d) Atividades Práticas Obrigatórias



	<p>A contratada deverá realizar atividades práticas utilizando máquinas, equipamentos ou veículos disponibilizados pelo Município ou pela própria contratada, contemplando, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Inspeção pré-operacional dos equipamentos;</li><li>• Demonstração da utilização correta dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);</li><li>• Aplicação prática de checklist de segurança;</li><li>• Demonstração de manutenção preventiva básica;</li><li>• Identificação prática de riscos mecânicos, elétricos e operacionais;</li><li>• Demonstração de procedimentos seguros de operação;</li><li>• Simulação de situações de risco e adoção das medidas corretivas cabíveis.</li></ul> <p>e) Avaliação e Certificação</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Aplicação de avaliação teórica e/ou prática para verificação da aprendizagem;</li><li>• Emissão de certificado individual contendo carga horária, conteúdo ministrado, identificação do instrutor responsável e fundamentação legal do treinamento.</li></ul> <p>A contratada deverá disponibilizar registro de presença e relatório de execução ao final da capacitação</p>
6.	<p><b>Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:</b></p> <p>A execução do objeto ocorrerá mediante contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação presencial destinado aos operadores de máquinas, motoristas e profissionais da área operacional da Prefeitura Municipal, conforme as exigências das NR 11, NR 12 e NR 31.</p> <p>Após a formalização da contratação, a empresa deverá realizar o planejamento e organização do treinamento, disponibilizando instrutor qualificado, material necessário e conteúdo programático compatível com o objeto contratado.</p> <p>O curso será realizado com carga horária total de <b>16 (dezesesseis) horas</b>, distribuídas em <b>02 (dois) dias</b>, para turma de até <b>30 (trinta) participantes</b>, com atividades teóricas e práticas. Durante a execução, a contratada deverá realizar controle de frequência, orientar os participantes e garantir a adequada aplicação do conteúdo previsto.</p> <p>Ao final, deverá emitir certificados individuais e apresentar a documentação comprobatória da execução do serviço. O encerramento ocorrerá após a conferência e atesto pela fiscalização do contrato, comprovado o cumprimento integral das obrigações assumidas.</p>
7.	<p><b>Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:</b></p> <p>A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Rafael Nichelli, responsável da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>O mesmo será responsável por verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à carga horária executada, conteúdo ministrado, disponibilização de instrutores</p>



**Estado de Santa Catarina**

**Município de Nova Erechim**

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: [licitacoes@novaerechim.sc.gov.br](mailto:licitacoes@novaerechim.sc.gov.br)

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

	<p>qualificados, fornecimento de material didático e emissão dos certificados de participação. A fiscalização ocorrerá durante toda a execução do treinamento, cabendo ao fiscal registrar eventuais ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.</p>
8.	<p><b>Critérios de medição e de pagamento:</b></p> <p>A medição dos serviços será realizada mediante verificação da efetiva execução do curso de capacitação, observando o cumprimento da carga horária prevista, conteúdo programático contratado, disponibilização de instrutores qualificados, fornecimento de material didático e emissão dos certificados de participação aos servidores capacitados.</p> <p>O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, condicionada ao ateste do fiscal do contrato quanto à regular e satisfatória execução do objeto, bem como à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>A comprovação da execução das atividades práticas será realizada mediante registro fotográfico, lista de presença, conteúdo programático efetivamente ministrado e relatório final emitido pela contratada, documentos que deverão ser apresentados para fins de recebimento definitivo e pagamento.</p>
9.	<p>Forma e critério de seleção do fornecedor:</p> <p>A seleção do fornecedor será realizada por meio de <b>Pregão Eletrônico</b>, com critério de julgamento pelo <b>menor preço por item</b>, observadas as exigências do edital e os requisitos de habilitação previstos na <b>Lei nº 14.133/2021</b>, sendo declarada vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração.</p>
10.	<p><b>Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:</b></p> <p>Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública realizou levantamento de preços visando à estimativa do valor da contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação destinado aos operadores de máquinas, motoristas e profissionais da área operacional da Prefeitura Municipal, conforme diretrizes estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras NR 11, NR 12 e NR 31 e suas alterações posteriores.</p> <p>O treinamento possuirá carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, distribuídas em 02 (dois) dias de atividades, destinado a grupos de até 30 (trinta) participantes.</p> <p>A pesquisa de preços foi realizada observando os parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se, cumulativamente, os seguintes meios:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• orçamento apresentado por empresa especializada no ramo;</li><li>• análise de contratações similares realizadas por outros municípios;</li><li>• consulta a homologações e contratações públicas disponíveis em portais oficiais.</li></ul>

**Estado de Santa Catarina****Município de Nova Erechim**Fone: 49 3333 3100 - E-mail: [licitacoes@novaerechim.sc.gov.br](mailto:licitacoes@novaerechim.sc.gov.br)**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Durante a pesquisa, verificou-se que não foram localizadas contratações idênticas ao objeto pretendido, especialmente no que se refere à capacitação específica voltada aos operadores de máquinas, motoristas e profissionais operacionais com enfoque na NR-31 e carga horária equivalente. Contudo, foram identificadas contratações similares, nos municípios de Vargem Bonita/SC; Xanxerê/SC, relacionadas a treinamentos de segurança, capacitações operacionais e cursos regulamentados, cujos valores demonstraram compatibilidade com o orçamento apresentado pela empresa consultada.

Dessa forma, constatou-se que os preços obtidos encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Sendo assim, o valor estimado da presente contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**11. Adequação orçamentária:**

<b>Dotação</b>	<b>Ação</b>	<b>Elemento</b>
100	2028	3.33.90.39.48

**12. Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso:**

O curso de capacitação será realizado em local disponibilizado pela Administração Municipal ou em espaço indicado pela contratada e previamente aprovado pelo Município, devendo possuir condições adequadas para realização das atividades teóricas e práticas.

O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação inicial da execução do treinamento, observando o cumprimento da carga horária, conteúdo programático, disponibilização de instrutores, material didático e demais condições estabelecidas na contratação.

O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato após a conclusão integral dos serviços e confirmação do atendimento satisfatório de todas as exigências contratuais, incluindo a entrega dos certificados de participação aos servidores capacitados.



13.	<p><b>Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso:</b></p> <p>Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviço de capacitação presencial, não será exigida garantia contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a baixa complexidade e execução imediata dos serviços.</p> <p>Da mesma forma, não se aplicam condições de manutenção ou assistência técnica continuada após a conclusão do objeto, uma vez que a contratação se refere exclusivamente à realização de treinamento com carga horária e conteúdo previamente definidos.</p> <p>A contratada, entretanto, deverá garantir a adequada execução do curso durante todo o período de realização das atividades, responsabilizando-se pela qualidade técnica do conteúdo ministrado, disponibilização dos instrutores qualificados e cumprimento integral das obrigações assumidas.</p>
14.	<p><b>NOME DO SERVIDOR: IARA CRISTINA PERIN</b></p> <p><b>DATA: 07/05/2026</b></p>



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

**Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

**Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada



inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

- i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**ANEXO IV**

**APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**ANEXO V**

**PROPOSTA**

**Nome da Licitante:**

**CNPJ:**

**Endereço: nº**

**Bairro:**

**Cidade:**

**UF:**

**CEP:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Prezados Senhores,**

a) Pela presente submetemos à apreciação de V. S.<sup>a</sup> a nossa proposta:

Nos propomos a executar o lote XXX pelo VALOR total de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_ ) , conforme  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUAN T.	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DESTINADO AOS OPERADORES DE MÁQUINAS, MOTORISTAS E PROFISSIONAIS DA ÁREA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME DIRETRIZES DA NORMA REGULAMENTADORA NR 11, 12 E 31/PORT. Nº. 224/2024 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. O TREINAMENTO TERÁ CARGA HORÁRIA TOTAL DE 16 (DEZESSEIS) HORAS, DIVIDIDO EM 02 (DOIS) DIAS DE ATIVIDADES, DESTINADO A GRUPOS DE ATÉ 30 (TRINTA) PARTICIPANTES.	1	UN		
<b>Total = R\$</b>					

**DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

a) Manteremos nossa **proposta válida por 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da licitação.

b) **Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor(a)** \_\_\_\_\_, (função/cargo) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG N° \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o N° \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA:

**a) ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**b) DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR:** DECLARA para os devidos fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega, nem empregará, durante a vigência do contrato, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**c) DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS:** DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**d) PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO,** estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

**e) O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018(LGPD)** e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

**f) Declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do referido processo licitatório do Município de Nova Erechim.

**g) DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,** previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob penado art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**ANEXO VII**

**DADOS DA EMPRESA E REPRESENTANTE LEGAL**

Ao município de Nova Erechim/SC – Setor de licitações

**1. Dados da Empresa:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Rua/nº:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

**2. Identificação do Representante Legal para assinatura do contrato/ata registro de preços:**

Nome Completo:

CPF:

RG:

Função:

Telefone:

Email:

**3. Dados Bancários:**

Banco:

Agência:

Conta:

Nome:

**Declaro que os dados informados acima são verídicos e estão atualizados.**

(Local e data)

---

**Representante Legal**



**ANEXO VIII**

**MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026**

O **MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.840/0001-68, com sede na Av. Francisco Ferdinando Losina, Centro, Nova Erechim/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Iara Cristina Perin, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº XXX/2026, Pregão Eletrônico nº XXX/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

1.1 O objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DESTINADO AOS OPERADORES DE MÁQUINAS, MOTORISTAS E PROFISSIONAIS DA ÁREA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME DIRETRIZES DA NORMA REGULAMENTADORA NR 11, 12 E 31/PORT. Nº. 224/2024 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. O TREINAMENTO TERÁ CARGA HORÁRIA TOTAL DE 16 (DEZESSEIS) HORAS, DIVIDIDO EM 02 (DOIS) DIAS DE ATIVIDADES, DESTINADO A GRUPOS DE ATÉ 30 (TRINTA) PARTICIPANTES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0XX/2026, Pregão Eletrônico nº 0XX/2026, homologado em 00/00/2026 e à proposta do licitante vencedor XXX.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

4.1 A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório da licitação e seus anexos.

4.2 Apresentar esclarecimento a contratante quando solicitado;

4.3 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento de Contratação Direta.

4.4 Responsabilizar-se pela perfeição do(s) serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento. Responsabilizar-se e zelar em manter cumprimentos das obrigações previdenciárias, trabalhistas e obrigações junto a Tributos federais, estaduais e municipais.

4.5 Os valores de deslocamento, estadia e alimentação estarão a cargo do contratado, sem dispêndios de valores a esta municipalidade.

4.6 Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários. Reparar, corrigir, remover ou

substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Seguir às normas pertinentes referente ao serviço prestado.

- 4.7** A contratada a empresa deverá realizar o planejamento e organização do treinamento, disponibilizando instrutor qualificado, material necessário e conteúdo programático compatível com o objeto contratado.
- 4.8** O curso será realizado com carga horária total de **16 (dezesesseis) horas**, distribuídas em **02 (dois) dias**, para turma de até **30 (trinta) participantes**, com atividades teóricas e práticas. Durante a execução, a contratada deverá realizar controle de frequência, orientar os participantes e garantir a adequada aplicação do conteúdo previsto.
- 4.9** Ao final, a contratada deverá emitir certificados individuais e apresentar a documentação comprobatória da execução do serviço. O encerramento ocorrerá após a conferência e atesto pela fiscalização do contrato, comprovado o cumprimento integral das obrigações assumidas.

**5 CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

- 5.1** PREÇO: **XXXX**
- 5.2** CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante emissão e respectiva entrega da Nota Fiscal emitida pelo licitante vencedor.
- 5.3** CRITÉRIOS: Se houver necessidade de prorrogação contratual, conforme o limite legal expresso na Lei 14.133/2021.
- 5.4** DATA-BASE: a da assinatura do contrato.
- 5.5** PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: a cada 12 meses com IPCA acumulado.
- 5.6** CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: índice inflacionário de acordo com o IPCA.

**CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**

- 6.1** PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: Os serviços, objeto do presente edital, deverão ser iniciados pelo licitante vencedor do certame, após o recebimento da ordem de serviço e deverão ser concluídos no prazo de 60 dias.
- 6.2** PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: 30 dias após o recebimento da nota fiscal e fiscalização do serviço prestado.

**CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

Dotação	Ação	Elemento
100	2028	3.33.90.39.48

**CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**



### 8.1 Obrigações do CONTRATADO:

- a. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e contrato, responsabilizando-se pelo planejamento, organização e realização integral do treinamento;
- b. Disponibilizar instrutor devidamente qualificado e habilitado para ministrar o treinamento, observadas as exigências técnicas previstas na contratação;
- c. Cumprir a carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, distribuídas em 02 (dois) dias de atividades, conforme cronograma definido pela Administração Municipal;
- d. Ministrar conteúdo teórico e prático compatível com as atividades desempenhadas pelos operadores de máquinas, motoristas e profissionais da área operacional do Município, contemplando, no mínimo, os temas relacionados à legislação e segurança do trabalho, operação segura de máquinas, equipamentos e veículos, manutenção preventiva e conservação dos equipamentos, bem como as exigências previstas nas Normas Regulamentadoras NR 11, NR 12 e NR 31 e demais legislações aplicáveis;
- e. Realizar atividades práticas obrigatórias utilizando máquinas, equipamentos ou veículos disponibilizados pelo Município ou pela própria contratada, contemplando inspeções pré-operacionais, utilização correta de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, aplicação de checklists de segurança, demonstrações de manutenção preventiva, identificação de riscos operacionais, procedimentos seguros de operação e simulações de situações de risco;
- f. Fornecer material didático e todos os recursos necessários para a adequada execução das atividades teóricas e práticas;
- g. Realizar controle de frequência dos participantes durante toda a execução do curso, mediante lista de presença;
- h. Prestar orientações técnicas, acompanhar as atividades desenvolvidas e aplicar avaliação teórica e/ou prática para verificação da aprendizagem dos participantes;
- i. Emitir certificados individuais aos participantes capacitados, contendo, no mínimo, carga horária, conteúdo ministrado, identificação do instrutor responsável e fundamentação legal do treinamento;
- j. Cumprir integralmente as normas de segurança, as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto e as determinações da fiscalização do contrato;
- k. Apresentar à Administração, ao final da execução, relatório de execução do treinamento, lista de presença, registros comprobatórios das atividades realizadas e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento do objeto;
- l. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

### 8.2 Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços conforme especificado no termo de referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, que deverá (ão) acompanhar as notas fiscais apresentadas.
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)**

9.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)**

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)**

11.1 A execução do Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Rafael Nichelli, responsável pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ou outro que o vier substituí-lo, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.1.1 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**12.1.3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.1.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12.1.5** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

**12.1.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**12.2.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**12.3.** Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**12.4** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)**

**13.1.** É declarado competente o foro do Município de Pinhalzinho/SC para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:



- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**14.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**14.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**14.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**14.4** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**14.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**14.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os



dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**14.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**14.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**14.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**14.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**14.10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**14.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**14.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstando-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**14.13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**14.14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**14.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**14.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**14.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \*LGPD).

**14.16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**15.2** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

**I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

**II -** Página do Município de Nova Erechim:  
<https://novaerechim.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

**III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

(LOCAL), (DATA).

---

Prefeito(a) do Município de XXX  
CONTRATANTE

---

XXX – Empresa XXX  
CONTRATADO